

### PROPOSTA DE PROJECTO DE DELIBERAÇÃO

No início do mês de Novembro a Câmara Municipal deliberou por maioria propor à Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal do novo Edifício dos Paços do Concelho, com essa deliberação iniciou-se a intensão de deslocalização dos Paços do concelho de Ponte de Lima.

Considerando que o tema “deslocalização e construção de novos Paços do Concelho” provocou grande desconforto e forte contestação na sociedade limiana.

Considerando que a Câmara Municipal pretende deslocalizar os Paços do Concelho e que tal projeto não constava do programa eleitoral da candidatura que venceu as eleições autárquicas.

Considerando os valores avultados do investimento em tempo de crise.

Considerando que o referendo é um dos instrumentos de democracia direta, pelo qual os cidadãos eleitores são chamados a pronunciar-se, por sufrágio direto e secreto, sobre questões que órgãos do poder político pretendam resolver mediante ato normativo, sobre questões concretas da competência de órgãos das autarquias locais ou da competência das respetivas assembleias legislativas regionais ou do governo regional.

Considerando que a aprovação da realização de referendos locais é da competência da Assembleia Municipal nos termos da legislação em vigor, nomeadamente a alínea e), do n.º 2, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Considerando o disposto no n.º 1 do art.º 10.º, art.º 23.º e art.º 24.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto.

Os abaixo assinados têm a honra de propor à Assembleia Municipal de Ponte de Lima a proposta de projecto de deliberação de realização de um referendo local em que os cidadãos eleitores recenseados no concelho de Ponte de Lima sejam chamados a pronunciar-se sobre a pergunta seguinte:

“Concorda com a deslocalização dos Paços do Concelho?”

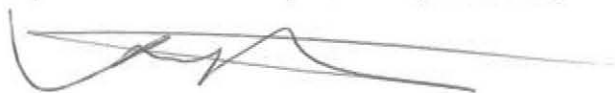
Sim

Não

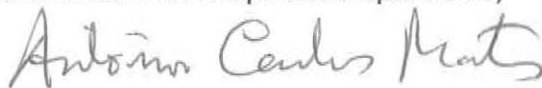
Para efeitos do art.º 25.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto a mesma deverá ser submetida ao Tribunal Constitucional para fiscalização preventiva da sua constitucionalidade e legalidade.

Ponte de Lima, 07 de Fevereiro de 2015,

O Representante do Grupo Municipal do PSD,



O Representante do Grupo Municipal do PS,



O Representante do Grupo Municipal da CDU,

